



**LEI MUNICIPAL Nº 2.191/2010, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.**

**Autoriza a concessão de auxílio financeiro para participação de empresas locais em evento do setor coureiro-calçadista, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílio financeiro para a participação de empresas locais, do setor coureiro-calçadista de Novo Hamburgo, na Couromoda, no Centro de Exposição Anhembi em São Paulo / SP, a realizar-se nos dias 17 de janeiro a 20 de janeiro de 2011, com o objetivo de fomentar o setor coureiro-calçadista instalado na cidade, fortalecer o espaço de Novo Hamburgo nos referidos eventos, divulgar os pólos calçadistas regional e o de Município de Novo Hamburgo, como centro de moda e *design* coureiro-calçadista.

**Art. 2º** Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a locar, montar e a disponibilizar às empresas ali citadas, no Estande Coletivo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, neste Evento, com projeto coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho e Turismo – SEDETUR, mediante auxílio financeiro no montante total de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados locação de espaço físico pela promotora do evento, com ou sem montagem de estandes, e respectivas taxas e encargos.

**Art. 3º** Serão selecionadas para utilizar os espaços locados pelo Município para o Estande Coletivo da Prefeitura de Novo Hamburgo, as empresas locais que preencham os seguintes requisitos:

- I – estejam regularmente constituídas e autorizadas a funcionar, na forma da lei;
- II – estejam em atividade há mais de 6 (seis) meses na data da publicação desta Lei;
- III – se dediquem a produção de calçados, artefatos em couro ou produtos similares vinculados ao setor coureiro-calçadista.

§ 1º As inscrições das empresas interessadas deverão ser realizadas junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho e turismo – SEDETUR do Município.

§ 2º As empresas interessadas em se inscrever deverão apresentar:

- I – atos constitutivos e respectivas alterações, devidamente registrada nos órgãos competentes;
- II – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- III – alvará de funcionamento;
- IV – relação das espécies de produtos a serem expostos, acompanhada da descrição sumária dos mesmos.



§ 3º Inscrevendo-se regularmente, mais de 10 (dez) empresas interessadas no Evento, as contempladas serão indicadas, conjunta e fundamentalmente, pela Comissão de Seleção integrada pela FEEVALE, SEBRAES/RS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO DE NOVO HAMBURGO, e pela SEDETUR, e a todos formalmente comunicada.

**Art. 4º** Em contrapartida do previsto nesta Lei, as empresas selecionadas restarão obrigadas a:

I - durante todo o período de duração dos mencionados eventos divulgar dados completos sobre o Município de Novo Hamburgo, contemplando, entre outros, o parque fabril local, espécies de produtos produzidos, mão de obra disponível, setor logístico, níveis de escolarização da população, e programas públicos municipais de incentivos a geração de empregos e renda, tudo através de material pertinente a ser fornecido pela Administração Municipal;

II - apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento de cada evento, relatório sobre as atividades desenvolvidas, contemplando ocorrências durante o evento e resultados obtidos;

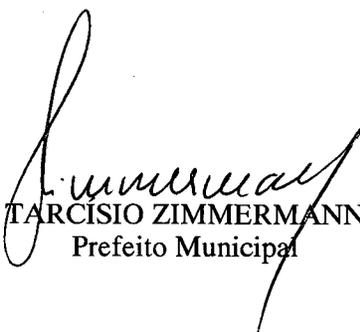
III - as empresas selecionadas deverão participar, obrigatoriamente, dos cursos de aperfeiçoamento promovidos pela SEDETUR, SEBRAE, SENAC e/ou FEEVALE

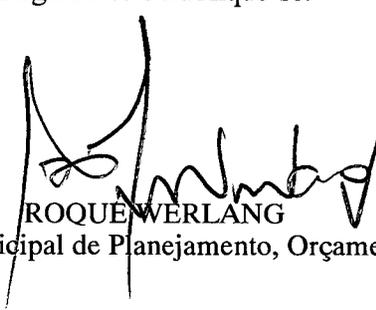
**Art. 5º** Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2011, mediante decreto executivo para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, no montante de até R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2010.

Registre-se e Publique-se.

  
TARCÍSIO ZIMMERMANN  
Prefeito Municipal

  
ROQUE WERLANG

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão